

REGULAMENTO INTERNO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO “CARPORT” DO CNEMA

O Parque destina-se exclusivamente a veículos automóveis ligeiros, não sendo, por isso, autorizado o acesso a outros tipos de veículos.

As expressões Utente ou Utilizador, designam, o condutor de qualquer veículo que pretenda utilizar o Parque, bem como os seus acompanhantes.

Artigo 1º (Objeto)

O presente Regulamento tem por objeto assegurar a organização e funcionamento do Parque de Estacionamento em superfície, coberto por painéis solares, para viaturas ligeiras, designado por “Carport CNEMA”.

Artigo 2º (Duração e Âmbito de Aplicação)

O presente Regulamento aplica-se apenas ao Parque de Estacionamento designado por “Carport CNEMA” e apenas nos períodos em que o mesmo se encontre aberto ao público.

Artigo 3º (Carácter Obrigatório do Regulamento)

As disposições do presente Regulamento são aplicáveis a todos os Utentes.

Artigo 4º (Locais de Afixação)

Um resumo do presente Regulamento será afixado em locais bem visíveis do Parque, encontrando-se o mesmo disponível para consulta na Bilheteira e no site do CNEMA em www.cnema.pt

O tarifário deverá ser afixado à entrada do Parque, em local bem visível, para o perfeito conhecimento dos Utentes.

Artigo 5º

(Capacidade do Parque)

A capacidade máxima, em lugares, do Parque é afixada em 358 lugares.

Os lugares de estacionamento disponibilizados aos Utentes poderão ser ajustados por motivos operacionais, desde que sejam garantidos os números de lugares adequados aos títulos vendidos a cada momento.

Artigo 6º

(Horário de Funcionamento)

Atendendo à atividade da empresa e o propósito do Parque de Estacionamento em servir de apoio à realização de feiras e eventos, com carácter sazonal, o horário do Parque é variável de acordo com o horário dos eventos que decorrem nas instalações do CNEMA. Não obstante esta particularidade, o horário do Parque, sempre que se encontre aberto ao público, será afixado em local bem visível, de modo que os Utentes tenham pleno conhecimento do mesmo.

O Parque poderá também encerrar sem aviso prévio, em caso de força maior.

Consideram-se motivos de força maior, designadamente, a ocorrência ou eminência de ocorrência de catástrofes naturais, de situações anómalas que constituem ou possam constituir perigo para os Utentes ou respetivos veículos, bem como a necessidade de se procederem a reparações no Parque devendo este, para o efeito, estar total ou parcialmente devoluto.

O encerramento do Parque, quando previsível, deverá ser comunicado aos Utentes, mediante painéis afixados em locais visíveis, nomeadamente no acesso ao mesmo, com uma antecedência razoável.

O CNEMA reserva-se o direito de alterar o horário de funcionamento do Parque, sempre que o entenda por conveniente.

Artigo 7º
(Regime Tarifário)

A utilização do Parque de Estacionamento automóvel abrangido pelo presente Regulamento será efetuada mediante o pagamento de quantias, com IVA incluído, definidas no tarifário em vigor e disponível para consulta à entrada do Parque e na Bilheteira.

O Utente tem uma tolerância de 20 minutos face ao tempo de permanência correspondente ao pagamento do Parque realizado, para efetuar a sua saída.

O Utente, ao entrar no Parque ou com a aquisição do título válido para o mesmo, aceita as condições constantes do presente Regulamento e tarifários divulgados e em vigor nessa data, comprometendo-se o CNEMA a oferecer o serviço nos termos definidos no presente Regulamento.

A utilização do Parque de Estacionamento pode ser feita mediante a aquisição de um título que confere ao respetivo titular o direito de estacionamento por um determinado período horário e mediante o pagamento da respetiva tarifa horária.

Artigo 8º
(Locais de pagamento dos títulos com Parque)

Todos os pagamentos de títulos de Parque serão efetuados na Bilheteira, durante o seu horário de funcionamento.

Artigo 9º
(Administração do Parque)

A exploração, gestão e administração do Parque compete ao CNEMA, o qual garante a sua operacionalidade e assistência dos Utentes.

Artigo 10º

(Conservação e Manutenção)

O CNEMA garante e zela pela conservação e manutenção do Parque, designadamente pela sua pintura e assistência a equipamentos, sistema de iluminação, contratando para o efeito pessoal especializado, sempre que o serviço não possa ser efetuado por pessoal do quadro da empresa.

Artigo 11º

(Higiene e Limpeza)

A fim de garantir a higiene e limpeza do Parque, equipas de pessoal especializado atuarão regularmente nos termos definidos pelo CNEMA.

Artigo 12º

(Segurança)

Para efeitos de implementação de um serviço de segurança contra incêndios, o CNEMA compromete-se:

- a) Facilitar a intervenção e livre acesso ao Parque de viaturas de bombeiros.
- b) Dispor de meios de extinção de incêndios exigidos legalmente.

Artigo 13º

(Sinalização Viária)

Para todos os efeitos, o Parque de Estacionamento constitui uma extensão da via pública, pelo que, será mantida sinalização viária no interior do Parque, nos termos legalmente exigidos. Serão indicadas nomeadamente as saídas para veículos e peões, sentidos proibidos, mudanças de direção e outros.

Estarão assinalados no pavimento mediante traços indeléveis, os locais destinados a estacionamento de veículos.

Em todo o omissis, salvo prescrição em contrário feita pelo CNEMA, ou por sinalização específica, os Utentes obrigam-se a respeitar o Código da Estrada.

Artigo 14º
(Obrigação dos Utentes)

Os Utentes do Parque comprometem-se a respeitar escrupulosamente as disposições do presente Regulamento, designadamente a:

- a) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas no interior e acessos do Parque;
- b) Obedecer às instruções legítimas dadas pelos elementos que asseguram a manutenção, limpeza, conservação e segurança do Parque, respeitando todos os avisos existentes na área de estacionamento;
- c) Não conduzir veículos no interior do Parque sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;
- d) Não praticar nas áreas de estacionamento atos contrários à lei, à ordem pública ou aos bons costumes;
- e) Não dar ao Parque utilização diversa a que o mesmo se destina;
- f) Não efetuar no interior do Parque quaisquer operações de lavagens, lubrificações e assistência de reparação de automóveis, exceto pequenas reparações de emergência, desde que não representem perigo para o Parque ou para terceiros;
- g) Não ligar o motor do veículo, exceto para efeitos de acesso ao lugar de estacionamento ou de saída para a via pública;
- h) Respeitar a velocidade máxima de circulação no interior do Parque, nunca excedendo a velocidade de 10km/hora;
- i) Circular e manobrar com a prudência necessária para evitar todas e quaisquer situações de acidente;
- j) Não estacionar o veículo nos corredores de circulação, rampas de acesso ou qualquer outro local que não constitua lugar de estacionamento e que impeça ou que dificulte a circulação ou manobra dos demais Utentes;
- k) Não ocupar ou praticar qualquer ato que de alguma forma impossibilite, dificulte ou crie entraves à utilização do Parque pelos restantes Utentes;
- l) Não estacionar o veículo para além dos espaços reservados a um único veículo automóvel e que se acham assinalados pelos traços marcados no pavimento. Em caso de não observância do estipulado, o Utente obriga-se ao pagamento do número de lugares que ocupar;
- m) Não atear lume, nem usar maçaricos ou quaisquer outros materiais, instrumentos e/ou utensílios suscetíveis de causarem riscos de incêndio ou explosão;

Artigo 15º

(Bilhetes Danificados ou Perdidos)

Os Utentes que percam o seu bilhete terão obrigatoriamente de pagar o valor correspondente à tarifa máxima diária de estacionamento exceto se a viatura se encontrar estacionada no Parque há mais dias, caso em que deverá ainda ser pago o correspondente ao tempo de permanência no Parque.

Artigo 16º

(Alterações ao Regulamento)

O CNEMA pode alterar o presente Regulamento tendo em vista a sua adaptação a novas realidades e necessidades evidenciadas durante o período de exploração do Parque.

As alterações serão devidamente comunicadas aos Utentes com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias através de editais a fixar em locais visíveis, nomeadamente nos acessos ao Parque.

Artigo 17º

(Furto, Roubo e Dano)

Dada a circunstância de o estacionamento não constituir contrato de depósito, quer das viaturas, quer dos objetos que se encontrem no interior das mesmas, o CNEMA não responde pelo seu furto ou roubo, nem por danos causados, quer nos objetos quer nas viaturas.

Artigo 18º

(Responsabilidade dos Utentes)

O estacionamento e a circulação no Parque são da responsabilidade dos Utentes, condutores e proprietários dos veículos, nas condições constantes na legislação vigente.

Em caso de avaria da viatura no Parque, os Utentes são responsáveis pelos meios necessários e adequados à sua retirada do Parque, tendo em conta a sua localização no Parque e acessibilidade.

Os condutores são responsáveis pelos acidentes e prejuízos que provoquem, por inabilidade, negligência ou por qualquer outra causa, em particular na sequência de uma violação ao presente Regulamento.

Os Utentes que provoquem danos noutras viaturas ou instalações do Parque devem de imediato dar conhecimento ao CNEMA, quer através dos funcionários da empresa, quer diretamente às autoridades policiais.

O CNEMA reserva-se no direito de imobilizar, por meios lícitos ou mandar remover qualquer veículo que se considere estar a prejudicar a normal exploração ou segurança do Parque, imputando-se os custos de tais operações ao condutor ou proprietário do veículo.

Artigo 19º

(Abandono e Remoção de Veículos)

Um veículo estará abusivamente estacionado, se o seu estacionamento se prolongar por um período igual ou superior a 31 dias, sem que o respetivo Utente proceda ao pagamento do montante das taxas correspondentes a esse período.

Será ainda considerado abusivamente estacionado se se encontrar em quaisquer situações contempladas pelo código da estrada, ou não cumprindo as indicações constantes no Parque.

No caso de existir estacionamento abusivo, o veículo poderá ser removido para a via pública ou sujeito a bloqueio.

O estacionamento de veículos fora dos espaços destinados a esse fim ou em local destinado ao estacionamento de veículos de certas categorias ficará sujeito a reboque.

Artigo 20º
(Reclamações)

Os Utentes poderão apresentar reclamações no livro próprio disponibilizado na Bilheteira, no horário de atendimento ao público, ou através dos demais canais de comunicação disponibilizados ao Utente.

Artigo 21º
(Vigência)

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor no dia 4 de Junho de 2022.